

décidera s'il y a lieu d'inscrire à l'ordre du jour de la conférence la question de sa revision totale ou partielle.

ARTICLE 18

1. Au cas où la conférence adopterait une nouvelle convention portant revision totale ou partielle de la présente convention, et à moins que la nouvelle convention ne dispose autrement:

a) La ratification par un Membre de la nouvelle convention portant revision entraînerait de plein droit, nonobstant l'article 14 ci-dessus, dénonciation immédiate de la présente convention, sous réserve que la nouvelle convention portant revision soit entrée en vigueur;

b) À partir de la date de l'entrée en vigueur de la nouvelle convention portant revision, la présente convention cesserait d'être ouverte à la ratification des Membres.

2. La présente convention demeurerait en tout cas en vigueur dans sa forme et teneur pour les Membres qui l'auraient ratifiée et qui ne ratifieraient pas la convention portant revision.

ARTICLE 19

Les versions française et anglaise du texte de la présente convention font également foi.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1951. — **ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR** — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtissimo Cunha* — *José*

Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 19 de Junho último de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mediante acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, dado por despacho de 19 do corrente mês, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Despesas com o pessoal:

Artigo 340.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de de-locação, subsídios de viagem e de marcha», para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»

2.350\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1951. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.